



DECRETO Nº 211/2023

De 19 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES DO METRO QUADRADO DOS IMÓVEIS PREDIAIS E TERRITORIAIS FIXADOS PELA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT.

O Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, **Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Por força do presente Decreto fica atualizado monetariamente o valor do metro quadrado dos imóveis prediais e territoriais, conforme dispõe o artigo 298 da Lei Complementar 067/2014 (Código Tributário Municipal).

TABELA I

Fator de localização (Setores fiscais)	Valor unitário (R\$/m²)
Distrito 01	Tapurah
Setor Fiscal 1	216,02
Setor Fiscal 2	137,71
Setor Fiscal 3	115,95
Setor Fiscal 4	114,75
Setor Fiscal 5	114,75
Setor Fiscal 6	106,73
Setor Fiscal 7	68,87
Setor Fiscal 8	64,28
Setor Fiscal 9	57,36
Setor Fiscal 10	16,31
Distrito 02	Novo Eldorado
Setor Fiscal 1	16,31
Distrito 03	Ana Terra
Setor Fiscal 1	16,31

TABELA VII

TABELAS DE ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES

1 - Residencial		
Padrão Classe	Valor unitário (R\$/m²)	Enquadramento em pontos
Alto	1.032,91	Acima de 64
Médio	861,83	Entre 51 e 64
Baixo	688,57	Entre 40 e 50
Popular	430,88	Entre 24 e 39
Casebre	258,22	Até 23

2 - Não Residencial - Horizontal		
Padrão Classe	Valor unitário (R\$/m²)	Enquadramento em pontos
Alto	860,72	Acima de 80
Médio	770,97	Entre 61 e 80
Baixo	627,42	Até 60

- Edifícios comerciais (salas e lojas).

3 - Não Residencial - Vertical		
Padrão Classe	Valor unitário (R\$/m²)	Enquadramento em pontos
Alto	946,82	Acima de 80
Médio	860,73	Entre 61 e 80
Baixo	770,97	Até 60

- Edifícios comerciais e industriais com dois ou mais andares.

4 - Barracão, telheiro e similares (galpão industrial)		
Padrão Classe	Valor unitário (R\$/m²)	Enquadramento em pontos
Médio	602,48	Acima de 34
Popular	344,30	Até 34

Art. 2º Os valores unitários do metro quadrado da construção e do terreno foram atualizados monetariamente utilizando o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), conforme previsto no artigo 312 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito de Tapurah